



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



PARECER JURÍDICO 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente à Impugnação ao Edital apresentada pelo leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho, inscrito na JUCEMG mat. Nº 445 CNPJ, nos autos do Processo Administrativo da Pregão Eletrônico denº 013/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. DEFLAGRADO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 LEILOEIRO OFICIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. OPINIÃO PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

À Comissão de Licitações:

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico nº 013/2024 deflagrado para contratação de 01 leiloeiro oficial conforme especificação e condições estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

O Impugnante alega, em apertada síntese, a impossibilidade de concessão de descontos quando se trata da comissão legal do leiloeiro uma vez que a comissão que pode ser negociada seria a ser paga pelo comitente, sendo inegociável a comissão paga pelo arrematante, dessa forma por se tratar de direito irrenunciável o presente feito corre o risco de infringir disposição expressa em lei, qual seja, decreto nº 21.981/32.

Ao final, pontua para que seja modificado o edital de licitação, com suspensão da sessão pública, correção e republicação do referido edital.

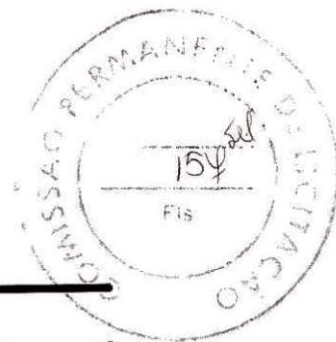
Eis o necessário a ser relatado. Passo a opinar.

Quirino

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Enquanto um órgão público ou entidade administrativa elabora o termo de referência e o edital, ele possui discricionariedade para escolher como e em quais condições se executará o objeto, bem como, definir os itens de que necessita, elaborar a planilha de custos e de formação de preços que, como anexos do edital, detalharão os elementos que influenciam no custo operacional a ser considerado pelas propostas dos licitantes.

Após a publicação do edital, o procedimento licitatório desenvolve-se como atividade vinculada e a liberdade para a Administração alterar as condições da contratação proposta dependem de fundamento que justifique a mudança pretendida.

Em outras palavras, a liberdade exercida no momento preparatório e inicial da licitação, após a publicação do edital, não mais poderá ser invocada. Isso porque a própria entidade administrativa sujeita-se ao princípio da vinculação ao edital.

No entanto essa liberdade na descrição dos elementos do objeto a ser licitado deve atender a certos critérios de razoabilidade e legalidade, o que inclui a preservação dos princípios da isonomia, competitividade, legalidades, entre outros. No teor das razões da impugnação a empresademonstrou de fato que razão lhe assiste.

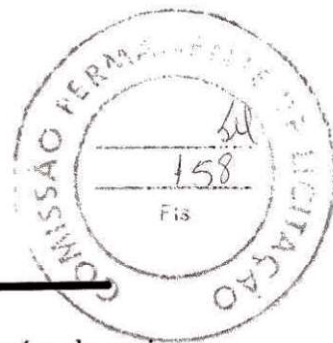
Restou disposto no edital de licitação:

(...) O tipo de julgamentos será o de maior percentual de desconto sobre o percentual da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens/lotes leiloados, **que o leiloeiro fará jus e que será paga pelos arrematantes**, conforme objeto descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Termo de Referência - Anexo I

Quintado

[Handwritten signature]



10.23 - O critério de julgamento a ser adotado será o de maior percentual de desconto sobre o percentual da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens/lotes leiloados, **que o leiloeiro fará jus e que será paga pelos arrematantes:**

Entretanto, em que pese o disposto na lei 14.133/21 sobre a possibilidade do critério de julgamento ser a de maior desconto para comissões, deve ser destacado que tais descontos devem respeitar os percentuais já definidos no Decreto que regula a profissão de leiloeiro. Vejamos:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e **adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.**

Trago a baila também o disposto no Parágrafo único do artigo 24, do Decreto 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. **Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**

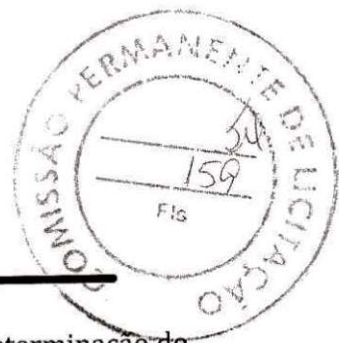
Assim, temos que o mínimo legal para comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5%, não podendo o edital de licitação prever descontos que gerem comissões em percentuais inferiores ao estabelecido em lei.

Cumpra mencionar ainda que além do citado Decreto, existe entendimento

Arredado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



pacificado do STJ nesse sentido, de ser 5% o mínimo legal, através de determinação do art. 7º, caput, da Resolução CNJ 236/2016, além dos posicionamentos positivados pelos REsp 680140/RS, REsp 1179087/RJ, sendo o mais recente julgado o RMS 65084/SP:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. LEILÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE REDUZIU A COMISSÃO DE LEILOEIRO PARA 2% (DOIS POR CENTO). ART. 884, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO 21.981/1932. NATUREZA DE LEI ESPECIAL. VALOR MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO). ART. 7º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNJ 236/2016.

1. **"A expressão 'obrigatoriamente', inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado"** (Quinta Turma, REsp 640.140/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU de 6.3.2006).

2. **Jurisprudência do STJ que reconhece a índole de lei especial ao Decreto 21.981/1932, para dispor sobre o percentual mínimo da comissão do leiloeiro, percentual mínimo este também determinado pelo art. 7º, caput, da Resolução CNJ 236/2016.**

3. Recurso ordinário provido para conceder a segurança.¹

É conclusão lógica a de que, se foi a Administração Pública quem estabeleceu no edital o parâmetro imposto aos interessados na contratação a ser observado quanto ao modo de julgamento sendo maior percentual de desconto, sendo que o parâmetro estabelecido foi o de maior desconto em cima da comissão a ser paga pelo arrematante, e tal parâmetro possui equívocos que podem gerar prejuízos ao poder público, é questão razoável que se corrija a inconsistência a fim de preservar o fim público a ser atingido.

• Conclusão:

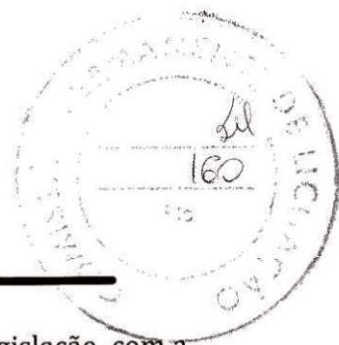
Em face do exposto, opinamos no sentido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, RECOMEDANDO ainda

¹ (RMS n. 65.084/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 3/7/2023.)

Assinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Terra do pai da aviação"



correção do edital, mudando no que for cabível para atendimento da legislação, com a consequente republicação do edital e redesignação da sessão pública.

Santos Dumont, 23 de julho de 2024.

Francisco de Assis Bêlgo
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MG 62.793B

Thayná Martins Toledo
OAB/MG 189.380